
Regulamento – Programa Prosperar da Sicredi das Culturas RS/MG



Responsável Conselho de Administração	Cargo Presidente	Área Conselho
Substitui e revoga Regulamento Programa Prosperar de 29/05/2023 (Ata CAD nº 09/2023)		
Abrangência Local – Sicredi das Culturas RS/MG	Período de Vigência De: 21/06/2024 (Ata CAD nº xx/2024) Até: Indeterminado	

REGULAMENTO DO PROGRAMA PROSPERAR

O Programa Prosperar da Sicredi das Culturas RS/MG tem como objetivo realizar a consultoria e orientação técnica e financeira para associados que possuem pequenos negócios nos municípios que integram a área de ação da cooperativa, fomentando o desenvolvimento da economia local.

a) Fonte de recursos do Programa Prosperar

Os recursos do Programa Prosperar serão oriundos do Fundo de Cooperação e Inovação da cooperativa. O valor será correspondente a até 10% da destinação anual realizada para o referido Fundo, sendo distribuído entre as agências conforme a estratégia anual definida pela diretoria executiva da Sicredi das Culturas RS/MG.

b) Da forma de distribuição dos recursos

Anualmente serão definidas pela Diretoria Executiva o número de vagas disponíveis para cada agência e abertas inscrições através do site <https://www.sicredi.com.br/coop/culturasrsmg/programa-prosperar/>.

c) Dos prazos

- Prazo para inscrição: 10 a 23 de novembro do ano corrente;
- Prazo de avaliação por parte da Diretoria de Negócios e Agências: até 15 de dezembro do ano corrente;
- Início das consultorias: 15 março do ano seguinte.

d) Inscrições

- As inscrições deverão ser realizadas diretamente pelos empresários interessados a partir de formulário específico divulgado no site <https://www.sicredi.com.br/coop/culturasrsmg/programa-prosperar/>, que deverá ser preenchido até 23 de novembro do ano corrente. Somente serão aceitas inscrições mediante este canal.
- O preenchimento das informações no formulário é de exclusiva responsabilidade do empresário, de modo que, caso haja desclassificação em razão da falta ou divergência de informações no momento da inscrição, esta não será reavaliada.
- Não serão permitidas inscrições fora do prazo previsto no presente regulamento.

Após a inscrição, o associado será comunicado sobre sua participação ou não na edição do Programa e será contatado pelo consultor da empresa designada a realizar o trabalho e este realizará o agendamento para a fase do diagnóstico. Em seguida, o consultor irá indicar qual módulo é mais adequado para o momento do negócio e, a partir desta etapa, as datas das reuniões de acompanhamento serão combinadas diretamente entre o empresário e o consultor e registradas no site do Programa Prosperar

e) Consultorias que podem ser realizadas pelo Programa Prosperar

O Programa subsidiará consultorias voltadas para: plano de negócio, estratégia, pessoas, finanças, marketing e vendas e outras que possam ser detectadas necessárias durante o diagnóstico realizado na empresa.

Estas consultorias serão conduzidas pela equipe técnica do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do RS e de MG – Sebrae, parceiro do Programa, com contrato específico estabelecido com a Sicredi das Culturas RS/MG para o desenvolvimento do Programa Prosperar.

f) Dos requisitos para elegibilidade

São elegíveis para participar deste Programa associados Pessoa Jurídica (PJ) enquadrados como Microempreendedores (ME), Microempreendedores Individuais (MEI) ou Pequena Empresa, desde que:

- Ser associado(a) ativo da Sicredi das Culturas RS/MG até a data da inscrição;
- Empresa ter sido constituída há no mínimo 01 (um) ano;
- Estabelecimento comercial enquadrado como MEI, micro ou pequena empresa, observando o faturamento de enquadramento;
- Soluções de oferta de fluxo de caixa (possuir ao menos 1 produto ativo de todos os grupos: recebíveis, pix, contas a pagar, cartões e canais.
- Não estar participando de outros projetos junto ao parceiro Sebrae.

g) Forma de avaliação das inscrições

A Assessoria do Segmento PJ é responsável pela operacionalização do Programa Prosperar e fará a triagem inicial das inscrições, verificando se obedecem aos critérios de classificação para serem encaminhados à avaliação.

A avaliação das inscrições será realizada pela Diretoria de Negócios e pela gerência da agência do associado. Após a avaliação e validação das inscrições, os associados contemplados

serão informados por suas agências e receberão o contato da consultoria parceira para dar início ao trabalho.

h) Responsabilidades

São responsabilidades da empresa selecionada:

- Iniciar e terminar o trabalho de consultoria. No caso de a empresa iniciar no Programa Prosperar e desistir durante o andamento da consultoria, ela deverá ressarcir a Sicredi das Culturas RS/MG, com o valor pago por esta.
- Autorizar e apoiar a realização de uma oficina do Programa Cooperação na Ponta do Lápis com o seu grupo de funcionários.
- Estar disponível para compartilhar seu case de sucesso com demais associados da cooperativa e comunidade.
- Elaborar parecer conclusivo sobre o valor agregado da consultoria para sua empresa;
- Manter a condição de associada até a finalização das consultorias, sendo que no caso de optar pelo encerramento do vínculo associativo no curso da consultoria, deverá ressarcir a Sicredi das Culturas RS/MG, com o valor proporcionalmente pago por esta.

i) Fluxo resumido do Programa Prosperar



j) Divulgação do Programa Prosperar

A Sicredi das Culturas RS/MG promoverá a divulgação do Programa Prosperar nas diferentes mídias de sua área de atuação, incluindo assembleias de núcleos e reuniões com

associados. Deste modo, os associados participantes poderão ser convidados a participar destas divulgações através de áudios, vídeos e/ou imagens.

k) Da Lei Geral de Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais dos participantes do presente programa respeitará os princípios e bases autorizativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os dados pessoais coletados serão utilizados pelo Sicredi para fins de execução deste programa e serão mantidos pelo período em que a ação promocional perdurar, exceto se subsistir outra base legal para sua manutenção por tempo superior. O Sicredi garante aos participantes, enquanto titulares de dados, o exercício de todos os seus direitos previstos na LGPD, por meio do envio de e-mail ao DPO (Data Protection Officer/Encarregado de dados) do Sicredi no seguinte endereço eletrônico: coop0361_encarregado@sicredi.com.br.

Os dados pessoais coletados serão mantidos em ambientes seguros, protegidos por medidas técnicas e administrativas aptas a resguardá-los.

l) Da autorização

O participante autoriza, sem qualquer ônus à empresa Sicredi das Culturas RS/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data da contemplação, o uso de seu nome, imagem e som de voz, para divulgação, inclusive na relação das empresas contempladas que poderá ser divulgada no site da Cooperativa e nas mídias.

Este Regulamento do Programa Prosperar foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 21 de junho de 2024.

Elmo Pedro von Mühlen
Presidente

Paulo Rogério Sapiezinski
Vice-presidente